



PROC. Nº 0342/21  
PLL Nº 127/21

## LEI Nº 13.955, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

### Institui a Unidade de Saúde Municipal da Obesidade.

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 13.955, de 20 de junho de 2024, como segue:

**Art. 1º** Fica instituída a Unidade de Saúde Municipal da Obesidade.

**Art. 2º** São objetivos da Unidade de Saúde Municipal da Obesidade:

I – tratar de forma adequada pacientes obesos;

II – prevenir outras doenças relacionadas à obesidade, tais como diabetes, pressão alta, crise de ácido úrico, acidente vascular cerebral, doença coronariana, osteoartrose e apneia do sono;

III – apoiar o anorético e a sua família, fazendo o diagnóstico e oferecendo tratamento multidisciplinar; e

IV – contemplar as orientações completas sobre as mudanças de hábito alimentar nas perspectivas de tratamento do obeso.

**Parágrafo único.** Serão encaminhados ao cirurgião pacientes com indicação cirúrgica já estabelecida pelas sociedades americanas e pela Organização Mundial de Saúde.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas, organizações não governamentais e demais colaboradores as seguintes atividades voltadas à conscientização para o combate à obesidade, entre outras:

I – ações;

II – eventos;

III – projetos; e

IV – divulgações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 DE JUNHO DE 2024.**



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 26/06/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 01/07/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0753535** e o código CRC **F902116F**.